



Opeloro 00 113

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 789**

De 18 de abril de 2012

**Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 17 de abril de 2012, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO :**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

**Art. 3º** O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

**Parágrafo único.** Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.

**Art. 4º** Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

**Parágrafo único.** Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de casamento; comparecimento em

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
.....  
Presidente

*Opelao*

00 114

juízo; na polícia civil ou militar e por motivo de falecimento do cônjuge, descendente ou ascendente, mediante a apresentação de documento hábil que comprove o fato.

**Art. 5º** Para fins de subsídio considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Município, por designação da Presidência.

**Art. 6º** Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, deste decreto legislativo.

**Art. 7º** Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.

**Art. 8º** O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por este decreto legislativo, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

**Art. 9º** Não perderá o subsídio o vereador licenciado em virtude de moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fazendo jus ao subsídio integral.

**Art. 10.** O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio da vereança.

**Art. 11.** As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 12.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Araraquara**, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano 2012 (dois mil e doze).

  
**ALUISIO BRAZ**  
Presidente

  
**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
Administrador Geral

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.  
Arquivado em livro próprio  
nas/